



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.838/2023

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 30 de maio de 2023

#### LEI Nº 1.838, DE 30 DE MAIO DE 2023.

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa LAERCIO ALBERTO STEFFEN-ME, mediante doação de área de terras, com encargos, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para a empresa LAERCIO ALBERTO STEFFEN-ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.470.544/0001-94, com sede na cidade de Brochier/RS.

**Art. 2º** O incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier, na forma do Processo Administrativo nº 1846/2022, constitui-se na doação, com encargos, de uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 7.223,21m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e vinte e três metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), situada na localidade denominada Reta Grande, dentro do perímetro rural de propriedade do Município de Brochier/RS, objeto da Matrícula nº 18.004, fls. 01 à 2v. do Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro/RS, com as seguintes medidas e confrontações:

- **ao NORTE**, iniciando a descrição no sentido anti-horário, direção L-O, onde mede 33,00m, com Cláudio Zilles; **ao OESTE**, seguindo a descrição em sentido anti-horário, direção N-S, na extensão de 96,53m, com a área remanescente do Município de Brochier/RS; **ao SUL**, seguindo a descrição em sentido anti-horário, direção O-L, em dois segmentos, totalizando 99,17m (34,21+64,96), com uma Estrada Municipal; e fechando o polígono, **ao NORDESTE**, seguindo a descrição em sentido anti-horário, direção SE-NO, onde mede 93,86m, confrontando-se novamente com a área remanescente do Município de Brochier/RS. A área objeto desta descrição dista 31,02m **AO NORTE**, do eixo da Rodovia RS411; e **AO SUL**, mede 20,60m do eixo da referida Rodovia.

**Parágrafo único.** A área de terras descrita neste artigo foi avaliada pela Comissão Especial designada para este fim, através da Portaria nº 6163/2023, em R\$ 95.057,44 (noventa e cinco mil, cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), e servirá para instalação da unidade industrial da empresa donatária.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 3º** A empresa donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 4º** A escritura pública de doação do imóvel conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas e condições:

**I** - inalienabilidade, impermutabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades industriais da donatária no imóvel doado;

**II** - reversão imediata ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

**a)** se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga junto ao Registro de Imóveis da escritura pública de doação, não tiver sido iniciada a execução da infraestrutura necessária para instalação das atividades industriais;

**b)** se o empreendimento da empresa donatária não entrar em regular funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga junto ao Registro de Imóveis da escritura definitiva do imóvel;

**c)** se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação junto ao Registro de Imóveis;

**d)** se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura pública de doação junto ao Registro de Imóveis;

**e)** se ocorrer falência ou concordata da empresa;

**f)** se houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município;

**g)** se a empresa donatária não cumprir qualquer uma das cláusulas previstas na presente lei, através da instauração do devido processo administrativo, com direito a ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá incluir na escritura pública de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 5º** Em caso de reversão do imóvel ao patrimônio público será facultado a empresa donatária retirar do terreno as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização.

**§ 1º** A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob a pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

**§ 2º** Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.



## BROCHIER - RS

---

**Art. 6º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 7º** A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empresa deverá ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.

**Art. 8º** Se a empresa deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou quaisquer exigências legais para o funcionamento regular da empresa, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério da Administração Pública Municipal, mediante instauração do devido processo administrativo:

**I** - advertência expressa;

**II** - suspensão do direito de licitar junto ao Município de Brochier/RS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador;

**III** - declaração de inidoneidade;

**IV** - multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do bem.

**Art. 9º** O Município de Brochier responsabiliza-se por:

**I** - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**II** - fiscalizar a utilização do bem doado;

**III** - esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

**IV** - fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 10** São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

**I** - cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

**II** - enquadrar-se na atividade proposta;

**III** - responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;

**IV** - fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

**V** - cumprir com a legislação ambiental, de segurança, sanitários, fiscais e previdenciários no que se refere à



## BROCHIER - RS

---

atividade desenvolvida sobre o imóvel;

**VI** - arcar com as despesas dos tributos que incidirem sobre o imóvel, desde a data de assinatura da respectiva escritura pública de doação;

**VII** - arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

**VIII** - responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

**IX** - informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas.

**Art. 11** Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio fiscalizar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na presente Lei.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 30 DE MAIO DE 2023.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**